

PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Altera o art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõe sobre o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente.

O CONGRESSO NACIONAL de decreta:

Art. 1º O caput do art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 198. É de 20 kg (vinte quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como bem sabemos a nossa CLT é de meados de 1943, portanto, bastante arcaica, precisando de reparos. Existem propostas de lei nesse sentido no Congresso nacional, mas entendo que as que ai estão ainda comprometem a saúde e segurança do trabalhador.

Nossa proposta vem ao encontro do que prevê a OIT, evitando acidentes e preservando a saúde do trabalhador.

Entendemos que 20 Kg é um peso moderado para os dias atuais uma vez que, vivemos uma automação da indústria, corroborando para cada vez mais a força braçal seja diminuída e assim seja mantida a integridade física do trabalhador.

Nesse sentido, acredito que esta Casa decidirá pela aprovação desta proposta legal e justa, para corrigir o art. 198 da CLT.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2016

Deputado Professor Victório Galli
PSC-MT